

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38 neste ato representado por sua Presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 005/2024, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo de Contratação n.º 134/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Serviços de gravação de vídeos de depoimentos e/ou falas de representantes do CRCMG para as redes sociais, com duração de 2 a 5 minutos, incluindo a utilização de teleprompter (TP), edição, animação de letterings e ícones em "motion graphics", vinhetas de abertura e encerramento;	19658	Unidade	5	R\$1.050,00	R\$ 5.250,00
II	Serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet, de palestras ou reuniões presenciais, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas (incluindo corte e edição de vídeo.	19658	Unidade	18	R\$1.100,00	R\$19.800,00
III	Serviços de transmissão ao vivo pela internet de palestras ou reuniões on-line, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas, incluindo edição.	19658	Unidade	42	R\$ 550,00	R\$ 23.100,00
IV	Serviços de gravação e edição de videoaula para inserção em plataforma EAD, considerando até 4 (quatro) horas de gravação.	19658	Unidade	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

Empresa Vencedora: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 70.496.330/0001-50  
Endereço: Rua dos Timbiras, nº 1915 – sala 903 – Bairro Lourdes - CEP: 30.140-069 – Belo Horizonte / MG  
Telefone: 31-3190-0194  
E-mail: financeiro@infrax.com.br; contato@infrax.com.br  
Representante Legal: Vanessa de Carvalho Teixeira

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG).

3.2. Não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2024 .
- 6.1.4. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses.
- 6.1.5. a hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5.1. O reajustamento deverá respeitar a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

- 11.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.
- 11.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.
- 11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.
- 11.6. Ressalvado o disposto no item 11.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.
- 11.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 11.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 11.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.
- 11.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.
- 11.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos

credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 11.10.A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.
- 11.11.Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.
- 11.12.Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 11.13.Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 11.11 acima.
- 11.14.As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.
- 11.15.A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

- 13.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

14.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

14.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

#### 17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada na forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: [REDACTED] 15:31 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:  
VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA  
CPF: 010.706.072-50  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Em nome de INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: [REDACTED]  
Data: 17/09/2024 14:00:32 -03:00

EMPRESA INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Vanessa de Carvalho Teixeira  
Representante Legal

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Testemunhas

1. Assinatura:

Assinado digitalmente por:  
CLAUDIA DÍAS DE ANDRADE  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: [REDACTED] 14:58 -03:00



2. Assinatura:

Assinado digitalmente por:  
WATSON BONIFACIO DA SILVA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 17/09/2024 14:31:28 -03:00



Visto do Jurídico  
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: [REDACTED] 13:23 -03:00



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões regimentais, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços. Subdividindo-se a contratação nos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviços de gravação de vídeos de depoimentos e/ou falas de representantes do CRCMG para as redes sociais, com duração de 2 a 5 minutos, incluindo a utilização de teleprompter (TP), edição, animação de letterings e ícones em "motion graphics", vinhetas de abertura e encerramento;	19658	Unidade	5	R\$2.000,00	R\$10.000,00
II	Serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet, de palestras ou reuniões presenciais, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas (incluindo corte e edição de vídeo).	19658	Unidade	18	R\$3.150,00	R\$56.700,00
III	Serviços de transmissão ao vivo pela internet de palestras ou reuniões on-line, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas, incluindo edição.	19658	Unidade	42	R\$1.250,00	R\$52.500,00
IV	Serviços de gravação e edição de videoaula para inserção em plataforma EAD, considerando até 4 (quatro) horas de gravação.	19658	Unidade	12	R\$1.600,00	R\$19.200,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS</b>						<b>R\$ 138.400,00</b>

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

**Vistoria**

4.3. A contratada deverá apresentar Atestado de Vistoria ou Declaração de Ciência das Condições do local, conforme o seguinte:

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. A vistoria poderá ser agendada pelo e-mail [licitacao@crcmg.org.br](mailto:licitacao@crcmg.org.br).

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

4.3.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.7. O Atestado de Vistoria e a Declaração de Ciência das Condições do Local de Execução constam dos anexos do edital.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Especificações e condições de execução**

#### **5.3.1. ITEM I - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS DE DEPOIMENTOS E/OU FALAS DE REPRESENTANTES DO CRCMG PARA AS REDES SOCIAIS, COM DURAÇÃO DE 2 A 5 MINUTOS, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE TELEPROMPTER (TP), EDIÇÃO, ANIMAÇÃO DE LETTERINGS E ÍCONES EM "MOTION GRAPHICS", VINHETAS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.**

5.3.1.1. O item I compreende a execução conjunta de serviços de gravação de depoimentos e/ou falas de representantes do CRCMG para as redes sociais do Conselho, com vídeos de 2 a 5 minutos com TP e edição, animação de letterings e ícones em "motion graphics", vinhetas de abertura e encerramento, observadas as seguintes especificações e condições:

- a) Gravação: Gravação, produção, edição e animação de vídeos de depoimentos de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos de representantes do CRCMG, a serem veiculados nas redes sociais do CRCMG.
- b) Equipe técnica: diretor de cena, diretor de fotografia, assistente de câmera/técnico de som direto, iluminação completa, e equipamento para captação e gravação de som direto.
- c) Disponibilização de equipamento e operador e suporte de teleprompter.
- d) Trilha autorizada.
- e) Edição: Editor, animação de letterings e ícones em "motion graphics", criação e inserção de vinhetas de abertura e de encerramento.

#### **5.3.1.2. Especificações, equipe técnica e quantitativos mínimos dos equipamentos para execução dos serviços de gravação dos vídeos:**

5.3.1.2.1. Serviços de gravação, com utilização mínima de 2 (duas) câmeras digitais, com qualidade mínima FULL HD:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- a) 1 (um) microfone de lapela;
- b) 1 (um) equipamento de teleprompter;
- c) recursos e equipamentos de iluminação;
- d) equipamento para captação e gravação de som direto e
- e) demais equipamentos necessários, como cabos, computadores/notebooks.

5.3.1.2.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para a perfeita execução do objeto, contando com, no mínimo:

- a) 1(um) diretor de cena;
- b) 1(um) diretor de fotografia;
- c) 1(um) assistente de câmera/técnico de som direto;
- d) 1(um) operador de teleprompter.

**5.3.1.2.3. Tempo de duração dos vídeos**

- a) Os vídeos terão duração de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos após gravados e editados.
- b) Caso o tempo do vídeo, após a edição, seja superior à duração de 5 (cinco) minutos, pela prorrogação excepcional do período estipulado para execução dos serviços, o fornecedor será remunerado proporcionalmente, com base no valor do minuto, conforme ofertado na sua proposta de preços e no valor constante da Ata de Registro de Preços, observada a quantidade total de minutos estimada.
- c) A prorrogação excepcional do período de execução dos serviços, deve ser precedida de autorização do fiscal do Contrato.
- d) Os minutos excedentes do vídeo editado somente poderão ser cobradas pelo fornecedor, após aprovação expressa do CRCMG.
- e) O minuto excedente não poderá ser superior ao preço proporcional do item.
- f) A contratada deverá realizar as gravações de forma que atendam às exigências de qualidade e boa técnica, visando à perfeita transmissão da mensagem, regravando quantas vezes forem necessárias, até que seja aprovada a gravação.
- g) Em nenhuma hipótese, a contratada poderá pleitear pagamento extra pelo tempo à disposição do CRCMG para execução dos serviços de gravação dos vídeos de depoimentos.

**5.3.1.2.4. Edição dos vídeos após a gravação**

- a) Deverá contar com editor, animação de letterings e ícones em "motion graphics", criação e inserção de vinhetas de abertura e de encerramento do vídeo usando a logo do CRCMG. Uso de trilha autorizada.
- b) Os letterings com os nomes dos representantes do CRCMG devem aparecer de 2 a 5 vezes em cada depoimento, de acordo com o tempo de duração e devem conter a logo do CRCMG. Vinhetas e estilo de letterings devem ser enviados para aprovação para a Assessoria de Comunicação do CRCMG.
- c) Quando houver a gravação de mais de um depoimento no mesmo dia, as gravações devem ser editadas e inseridas em arquivos separados, conforme orientação do setor responsável.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- d) Em caso de problemas técnicos ou interrupções ocorridas durante as gravações, essas deverão ser retiradas do arquivo editado.
- e) Os vídeos editados e finalizados deverão ser fornecidos em formatos adequados para inserção nas redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn e Youtube. Mesmo que isso represente a entrega final de mais de um arquivo.
- f) Quando forem identificados ajustes necessários no vídeo, após a entrega do material final editado, a empresa terá 24 horas após a identificação das correções necessárias, para realizar as correções e entregar uma nova versão final.

**5.3.1.2.5. Prazo de entrega**

- a) Após a gravação, a empresa deverá encaminhar o vídeo editado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da filmagem, para que seja realizada a inserção nas redes sociais do Conselho.
- b) Os serviços serão solicitados, em caso de demanda, por meio de ordem de compra/serviço, que será enviada à contratada por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização da gravação.
- c) Em casos excepcionais, poderá haver solicitações que chegarão com um prazo menor de antecedência do que o mencionado no item anterior, visando atender às demandas que forem urgentes.

**5.3.1.2.6. Condições gerais**

5.3.1.2.6.1. A empresa contratada deve fornecer todo o material e equipamento necessário para execução dos serviços.

5.3.1.2.6.2. Os equipamentos da contratada deverão estar em pleno funcionamento, bem como em excelente estado de conservação e apresentação.

5.3.1.2.6.3. No dia da gravação, os profissionais da empresa contratada responsáveis pela execução do serviço deverão chegar no CRCMG com, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) de antecedência do horário programado para início, para montar toda a estrutura necessária para execução do serviço, organizar e preparar os equipamentos e realizar testes, de forma a garantir o pleno funcionamento e não comprometer a gravação.

5.3.1.2.6.4. O transporte, a montagem, a desmontagem, a operação e o acompanhamento técnico dos equipamentos durante gravações, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, cujos custos deverão estar incluídos na proposta apresentada.

5.3.1.2.6.5. Os técnicos da contratada, que ficarão responsáveis pela execução do serviço, deverão ser capacitados e ter experiência na atividade, devendo observar, ainda, as seguintes instruções:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- a) Adotar postura adequada e cordial.
- b) Comparecer ao local de execução dos serviços adequadamente vestidos (preferencialmente uniformizados) e identificados com o crachá da empresa, não sendo permitido utilizar, por exemplo, bermuda, saia, camiseta regata, camisa de time, chinelo e sandália.
- c) Sempre que necessário, dirigir-se ao fiscal do contrato ou à pessoa por ele indicada.
- d) Atender, prontamente, às solicitações do fiscal do contrato relativas à execução do contrato.
- e) Chegar no CRCMG, para execução dos serviços, com, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início do evento.

**5.3.1.2.7. Expectativa de contratação**

5.3.1.2.7.1. As contratações serão realizadas de acordo com a demanda do CRCMG.

5.3.1.2.7.2. A existência de preços registrados não obriga o CRCMG a contratar com a licitante vencedora, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição do objeto deste procedimento, assegurada preferência ao beneficiário da ata de registro de preços em igualdade de condições.

**5.3.2. ITEM II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET, DE PALESTRAS OU REUNIÕES PRESENCIAIS.**

5.3.2.1. O item II - Compreende a execução conjunta de serviços de filmagem, incluindo edição, de palestras ou reuniões, realizados pelo CRCMG, presencialmente ou utilizando uma plataforma específica para esse fim, com transmissão ao vivo, pela internet, através do canal Youtube (denominado TV CRCMG):

**5.3.2.1.1. Especificações dos Equipamentos e Serviços:**

5.3.2.1.1.1. Serviços de filmagem de palestras ou reuniões, realizados pelo CRCMG e transmissão ao vivo, pela internet, através do canal Youtube - TV CRCMG, com utilização mínima de:

- a) 3 (três) Câmeras digitais Full HD;
- b) Switcher Livestream + Conta Livestream;
- c) Cabos SDI;
- d) Cabo XLR;
- e) DTV.
- f) Prolongas
- g) inserção de artes de crédito, apresentações, vídeos e vinhetas)
- h) demais equipamentos necessários, como cabos, computadores, mesa de corte, mesa de áudio, bem como a equipe técnica especializada para a perfeita execução do objeto.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.3.2.1.1.2. Equipe:

- a) 2 cinegrafistas;
- b) 1 diretor de corte.

5.3.2.1.1.3. As gravações e transmissão ao vivo das palestras e eventos terão **duração de até 5 (cinco) horas**.

5.3.2.1.1.4. Caso o evento tenha duração superior a 5 (cinco) horas, pela prorrogação excepcional do período estipulado para execução dos serviços, o fornecedor será remunerado proporcionalmente, com base no valor da hora, conforme ofertado na sua proposta de preços e no valor constante da Ata de Registro de Preços, observada a quantidade total de horas estimada.

5.3.2.1.1.5. A prorrogação excepcional do período de execução dos serviços, deve ser precedida de autorização do fiscal do Contrato.

5.3.2.1.1.6. As horas excedentes somente poderão ser cobradas pelo fornecedor, após aprovação expressa do CRCMG.

5.3.2.1.1.7. A hora/minuto excedente não poderá ser superior ao preço proporcional do item.

5.3.2.1.1.8. Deverá ser fornecido o áudio apenas para a transmissão. Não é necessário considerar o áudio para os espectadores presentes.

5.3.2.1.1.9. A internet será fornecida pelo CRCMG por meio de cabeamento via *link* dedicado.

5.3.2.1.1.10. Além da transmissão ao vivo, a empresa deverá encaminhar o vídeo editado no prazo máximo de 24 horas contadas do término da filmagem, para que seja realizada a inserção no canal do CRCMG no Youtube, de forma a disponibilizar o acesso ao vídeo para os profissionais que não puderam assistir a transmissão ao vivo.

**5.3.2.1.2. Edição das filmagens**

5.3.2.1.2.1. Inserir a logo da TV CRCMG os letterings com os nomes dos palestrantes ou entrevistados. Os letterings devem aparecer de 3 a 5 vezes em cada palestra, de acordo com o tempo de duração e devem conter a logo do CRCMG.

5.3.2.1.2.2. Quando houver a gravação de mais de uma palestra no mesmo dia, o CRCMG poderá solicitar que sejam editadas e inseridas em arquivos separados, conforme orientação do setor responsável.

5.3.2.1.2.3. Em caso de problemas técnicos ou interrupções ocorridas durante as transmissões ao vivo, essas deverão ser retiradas do arquivo editado.

5.3.2.1.2.4. Criar vinheta de abertura e fechamento das transmissões usando como modelo a logomarca do evento.

**5.3.2.1.3. Expectativa de contratação**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.3.2.1.3.1. As contratações serão realizadas de acordo com a demanda do CRCMG;

5.3.2.1.3.2. A existência de preços registrados não obriga o CRCMG a contratar com a licitante vencedora, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição do objeto deste procedimento, assegurada preferência ao beneficiário da ata de registro de preços em igualdade de condições.

**5.3.2.1.4. Condições gerais**

5.3.2.1.4.1. A empresa contratada deve fornecer todo o material e equipamento necessário para execução tanto da filmagem quanto da transmissão ao vivo pela internet.

5.3.2.1.4.2. Os equipamentos da contratada deverão estar em pleno funcionamento, bem como em excelente estado de conservação e apresentação.

5.3.2.1.4.3. Até as 16 horas do dia anterior ao evento, os profissionais da empresa contratada deverão montar toda a estrutura necessária para execução do serviço e realizar testes para garantir o pleno funcionamento;

**5.3.2.1.4.3.1.** Não será permitida a instalação de equipamentos no dia de realização do evento, **devendo a infraestrutura completa ser entregue, TESTADA e conferida até às 16h do dia anterior ao evento.**

5.3.2.1.4.4. O período utilizado para montagem e testes, conforme acima exigido, não será computado como prazo de duração do evento estipulado no 2.1.3.1.3.

5.3.2.1.4.5. No dia do evento, os técnicos responsáveis pela execução do serviço deverão chegar no CRCMG com, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de antecedência do horário programado para início, para organizar e preparar os equipamentos e realizar testes finais, de forma a não comprometer a programação do evento.

5.3.2.1.4.6. O período de antecedência acima exigido não será computado como prazo de duração do evento estipulado no item 2.1.3.1.3.

5.3.2.1.4.7. O transporte, a montagem, a desmontagem, a operação e o acompanhamento técnico dos equipamentos durante as palestras e eventos, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, cujos custos deverão estar incluídos na proposta apresentada.

5.3.2.1.4.8. Os técnicos da contratada, que ficarão responsáveis pela execução do serviço, deverão ser capacitados e ter experiência na atividade, devendo observar, ainda, as seguintes instruções:

- a) Adotar postura adequada e cordial;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- b) Comparecer ao local de execução dos serviços adequadamente vestidos (preferencialmente uniformizados) e identificados com o crachá da empresa, não sendo permitido utilizar, por exemplo, bermuda, saia, camiseta regata, camisa de time, chinelo e sandália.
- c) Sempre que necessário, dirigir-se ao fiscal do contrato ou à pessoa por ele indicada;
- d) Atender, prontamente, às solicitações do fiscal do contrato relativas à execução do contrato.

5.3.2.1.4.9. Os serviços serão solicitados, em caso de demanda, por meio de ordem de compra/serviço, que será enviada à contratada por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do evento ou da reunião.

5.3.2.1.4.10. O vídeo editado deverá ser disponibilizado ao CRCMG, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da filmagem, para ser inserido nas redes sociais do CRCMG.

**5.3.3. ITEM III - SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET DE PALESTRAS OU REUNIÕES ON-LINE.**

5.3.3.1. O item III – Compreende a execução do serviço de gravação e transmissão ao vivo pela internet de palestras ou reuniões *on-line*, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas (podendo haver intervalo de até 1 (uma) hora).

**5.3.3.2. Especificações dos Equipamentos e Serviços:**

5.3.3.2.1. Serviços gravação e transmissão ao vivo pela internet de palestras ou reuniões *on-line*, realizados pelo CRCMG, através do canal Youtube (denominado - TV CRCMG), com utilização mínima de:

- a) 1 (um) técnico para operar o sistema;
- b) Sistema/ programa para transmissão ao vivo, como por exemplo (Live Stream; OBS ou Stream Yard);

5.3.3.2.2. O Técnico deverá realizar a transmissão ao vivo da sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, em Belo Horizonte/MG.

5.3.3.2.3. As palestras e reuniões *on-line* normalmente são realizados por meio da plataforma Zoom, utilizando a conta do próprio CRCMG, ficando o contratado encarregado de transmiti-los ao vivo no Youtube, em canal do CRCMG denominado “TV CRCMG”.

5.3.3.2.3.1. A transmissão ao vivo das palestras ou reunião terão **duração de até 5 (cinco) horas.**

5.3.3.2.4. Caso o evento tenha duração superior a 5 (cinco) horas, pela prorrogação excepcional do período estipulado para execução dos serviços, o fornecedor será remunerado proporcionalmente, com base no valor da hora, conforme ofertado na sua proposta de preços e no valor constante da Ata de Registro de Preços, observada a quantidade total de horas estimada.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.3.3.2.4.1.A prorrogação excepcional do período de execução dos serviços, deve ser precedida de autorização do fiscal do Contrato.

5.3.3.2.5. As horas excedentes somente poderão ser cobradas pelo fornecedor, após aprovação expressa do CRCMG.

5.3.3.2.6. A hora/minuto excedente não poderá ser superior ao preço proporcional do item.

5.3.3.2.7. A internet será fornecida pelo CRCMG por meio de cabeamento *via link* dedicado.

5.3.3.2.8. Além da transmissão ao vivo, a empresa deverá encaminhar o vídeo editado no prazo máximo de 24 horas contadas do término da filmagem, para que seja realizada a inserção no canal do CRCMG no Youtube, de forma a disponibilizar o acesso ao vídeo para os profissionais que não puderam assistir a transmissão ao vivo.

**5.3.3.3. Edição das filmagens**

5.3.3.3.1. Inserir a logo da TV CRCMG os letterings com os nomes dos palestrantes ou entrevistados. Os letterings devem aparecer de 3 a 5 vezes em cada palestra, de acordo com o tempo de duração e devem conter a logo do CRCMG.

5.3.3.3.2. Quando houver a gravação de mais de uma palestra no mesmo dia, o CRCMG poderá solicitar que sejam editadas e inseridas em arquivos separados, conforme orientação do setor responsável.

5.3.3.3.3. Em caso de problemas técnicos ou interrupções ocorridas durante as transmissões ao vivo, essas deverão ser retiradas do arquivo editado.

5.3.3.3.4. Criar vinheta de abertura e fechamento das transmissões usando como modelo a logomarca do evento.

**5.3.3.4. Expectativa de contratação**

5.3.3.4.1. As contratações serão realizadas de acordo com a demanda do CRCMG;

5.3.3.4.2. A existência de preços registrados não obriga o CRCMG a contratar com a licitante vencedora, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição do objeto deste procedimento, assegurada preferência ao beneficiário da ata de registro de preços em igualdade de condições.

**5.3.3.5. Condições gerais**

5.3.3.5.1. A empresa contratada deve fornecer todo o material e equipamento necessário para execução da transmissão ao vivo pela internet.

5.3.3.5.2. Os equipamentos da contratada deverão estar em pleno funcionamento, bem como em excelente estado de conservação e apresentação.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.3.3.5.3. No dia do evento, os técnicos responsáveis pela execução do serviço deverão chegar no CRCMG com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do horário programado para início, para organizar e preparar os equipamentos e realizar testes finais, de forma a não comprometer a programação do evento.

5.3.3.5.4. O acompanhamento técnico durante as palestras ou reuniões, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, cujos custos deverão estar incluídos na proposta apresentada.

5.3.3.5.5. Os técnicos da contratada, que ficarão responsáveis pela execução do serviço, deverão ser capacitados e ter experiência na atividade, devendo observar, ainda, as seguintes instruções:

- a) Adotar postura adequada e cordial;
- b) Comparecer ao local de execução dos serviços adequadamente vestidos (preferencialmente uniformizados) e identificados com o crachá da empresa, não sendo permitido utilizar, por exemplo, bermuda, saia, camiseta regata, camisa de time, chinelo e sandália.
- c) Sempre que necessário, dirigir-se ao fiscal do contrato ou à pessoa por ele indicada;
- d) Atender, prontamente, às solicitações do fiscal do contrato relativas à execução do contrato.

5.3.3.5.6. Os serviços serão solicitados, em caso de demanda, por meio de ordem de compra/serviço, que será enviada à contratada por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do evento ou da reunião.

5.3.3.5.7. O vídeo editado deverá ser disponibilizado ao CRCMG, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da filmagem, para ser inserido nas redes sociais do CRCMG.

**5.3.4. ITEM IV - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VIDEOAULAS PARA INSERÇÃO EM PLATAFORMA EAD**

5.3.4.1. O item IV - Compreende o serviço de gravação de videoaulas para inserção em plataforma EAD, considerando até 4 (quatro) horas de filmagem e gravação (podendo ter intervalo ou não), com as seguintes especificações mínimas

**5.3.4.2. Especificações dos Equipamentos e Serviços:**

- a) 1 (uma) câmera digital com resolução Full HD, com taxas de quadros de 60fps (alta resolução de cores e imagens);
- b) 1 (um) cinegrafista;
- c) 2 (dois) microfones de lapela Wireless, marca Sennheiser ou equivalente;
- d) 1 (um) Kit Chromakey verde para fundo infinito medindo 3m x 3m;
- e) 2 (dois) Iluminadores de Led com Potência/Lumens: 2900 Lux, com ajuste de Temperatura da cor de 3300k a 5600k;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.3.4.3. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, comprometendo-se a contratada a realizar a manutenção necessária e/ou a substituição, às suas expensas, sempre que os equipamentos apresentarem defeitos ou tiverem deteriorados, obsoletos e/ou com má aparência.

5.3.4.4. Durante a vigência da ata de registro de preços o fornecedor deverá acompanhar as atualizações tecnológicas, substituindo os equipamentos sempre que necessário, de forma a mantê-los atualizados.

5.3.4.5. Em caso de inoperância do equipamento durante uma palestra, evento ou reunião, a contratada deve substituí-lo no prazo máximo de 1 (uma) hora;

5.3.4.5.1. Especificamente no caso dos microfones, a contratada deve obrigatoriamente, dispor de pelo menos uma unidade extra de cada modelo exigido no local da palestra, evento ou reunião, além das quantidades previstas na descrição dos itens, considerando a necessidade de substituição imediata em caso de falhas ou inoperância.

5.3.4.5.2. A contratada será responsável pela montagem, desmontagem, testes e o acompanhamento técnico dos equipamentos durante os eventos e reuniões, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços, devendo todos os custos serem previstos em sua proposta.

5.3.4.5.3. Para o item V a contratada deverá disponibilizar cinegrafistas qualificado e experiente para efetuar a filmagem do evento e reunião.

5.3.4.5.3.1. O profissional acima indicado deve atender às seguintes exigências:

- a) possuir vasta experiência na execução de serviços compatíveis;
- b) ser profissional e ter postura adequada e cordial;
- c) prezar pela qualidade e excelência dos eventos e reunião;
- d) apresentar-se com boa aparência, uniformizado, com crachá e documento de identificação para efeito de credenciamento na recepção do prédio do CRCMG;
- e) ser dinâmico, ágil, atento e proativo e cuidados, de forma que qualquer falha seja prontamente resolvida de forma imediata sem necessidade de intervenção do CRCMG;
- f) atender, prontamente, às solicitações do fiscal do contrato relativas à execução do contrato.
- g) sempre que necessário, dirigir-se ao fiscal do contrato ou à pessoa por ele indicada, para reportar ocorrências durante a execução dos serviços, propor melhorias e etc;

5.3.4.5.4. O cinegrafista da contratada devem chegar ao local da palestra, evento ou reunião, para execução dos serviços, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do horário programado para início.

5.3.4.5.5. Caso fique constatado que o profissional disponibilizado pela contratada não atenda aos requisitos acima estabelecidos, o CRCMG notificará a contratada para que providencie sua substituição imediata, não devendo em hipótese alguma, utilizar o mesmo profissional nas prestações

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

dos serviços seguintes.

5.3.4.5.6. A contratada deve exigir de seus empregados que respeitem os regulamentos e normas do CRCMG, bem como que se portem disciplinadamente e de acordo com os princípios morais e o bom costume.

5.3.4.5.7. A empresa detentora do registro de preços, poderá, mediante prévia autorização, manter a estrutura dos equipamentos de filmagem instalada na sede CRCMG durante a vigência da Ata, desde que não prejudique as instalações existentes.

5.3.4.5.7.1. Entretanto, a CONTRATANTE não será, em hipótese alguma, caracterizado como depositário dos bens de propriedade da CONTRATADA, que será a única responsável pela integridade e segurança dos equipamentos de sua propriedade, devendo tomar todas as medidas assecuratórias necessárias para evitar quaisquer tipos de prejuízos, tais como (de forma exemplificada e não exaustiva), os decorrentes de furto, roubo, curtos circuitos, descargas elétricas, fenômenos da natureza, desgaste natural, inundações ou desabamentos e mau uso.

5.3.4.5.7.2. Somente os colaboradores da contratada devidamente identificados serão autorizados a manusear ou retirar os equipamentos que forem mantidos nas dependências do CRCMG.

5.3.4.5.7.3. Caso a contratada precise que outra pessoa realize a manutenção ou retirada dos equipamentos mantidos na sede do CRCMG, deverá autorizar previamente e expressamente por e-mail.

5.3.4.5.7.4. A edição dos vídeos deve ser realizada por profissional capacitado, que deverá, entre outras ações, eliminar ruídos das gravações, cortar cenas erradas, corrigir brilho, utilizar recursos que permitam que o apresentador compartilhe slides e capturas de tela simultaneamente ao vídeo, além de outros recursos que, agregando um aspecto extremamente profissional aos vídeos, como:

5.3.4.5.7.5. Vinhetas (telas de abertura e encerramento);

5.3.4.5.7.6. Gerador de Caracteres (GCs) (nomes que aparecem na tela para apresentar convidados e fazer pequenas legendas); e

5.3.4.5.7.7. Marca d'água (inserção da marca/logo no rodapé do vídeo).

5.3.4.5.7.8. As gravações dos cursos EAD deverão apresentar alta definição de imagem e ótima qualidade de áudio, sendo a filmagem executada com as melhores técnicas de enquadramento, ângulo de filmagem, movimento de câmera e iluminação, podendo o CRCMG utilizar como padrão de referência de qualidade outros vídeos com características similares, de alto nível profissional, disponíveis em plataformas de curso EAD.

5.3.4.5.7.9. Os serviços serão solicitados, de acordo com a necessidade do CRCMG, por meio de ordem de compra/serviço, que será enviada à contratada por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do evento ou da reunião.

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

5.3.4.5.7.10. A existência de preços registrados não obriga o CRCMG a contratar com a licitante vencedora, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição do objeto deste procedimento, assegurada preferência ao beneficiário da ata de registro de preços em igualdade de condições.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução dos serviços conforme as condições e especificações previstas no edital e seus anexos;

7.2.2. Ausência de falhas técnicas durante a execução;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.2.3. Proatividade na execução dos serviços, capaz mitigar a ocorrência de prejuízos à Administração e ao bom andamento dos trabalhos.

7.3. Em caso de inadimplemento da obrigação que cause a interrupção dos serviços, será efetuada a glosa proporcionalmente sobre o tempo de paralisação, conforme registro formalizado do fiscal do contrato.

**Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Regime de execução**

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Exigências de habilitação**

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

**Habilitação jurídica**

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Ato de concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 543, de 2 de setembro de 2022.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

**Qualificação Técnica**

- 8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;
- 8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.
- 8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.26.5. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.26.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.26.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.26.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.26.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.26.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.26.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

8.26.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil, e quatrocentos reais), conforme preços unitários apostos na abaixo, que correspondem ao valor máximo admitido pela Administração:

ITEM I					
OBJETO: SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS DE DEPOIMENTOS E/OU FALAS DE REPRESENTANTES DO CRCMG PARA AS REDES SOCIAIS, COM DURAÇÃO DE 2 A 5 MINUTOS, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE TELEPROMPTER (TP), EDIÇÃO, ANIMAÇÃO DE LETTERINGS E ÍCONES EM "MOTION GRAPHICS", VINHETAS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.					
ITEM	QTD ESTIMADA DE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES DE VÍDEOS	QTD MÁXIMA DE MINUTOS DE VÍDEOS (GRAVAÇÃO E EDIÇÃO)	VALOR DO <u>MINUTO</u>	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATÉ 5 MIN	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (quantidade estimada x valor unitário)
1	5	25 minutos	R\$ 400,00	R\$ 2000,00	R\$10.000,00

ITEM II					
OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET, DE PALESTRAS OU REUNIÕES <u>PRESENCIAIS</u> , REALIZADOS PELO CRCMG, COM DURAÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) HORAS (INCLUINDO CORTE E EDIÇÃO DE VÍDEO).					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS DE FILMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEOS	VALOR DA <u>HORA</u>	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATÉ 5H	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (quantidade estimada x valor unitário)
2	18	90 horas	R\$630,00	R\$3.150,00	R\$56.700,00

ITEM III					
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET DE PALESTRAS OU REUNIÕES <u>ON-LINE</u> , REALIZADOS PELO CRCMG, COM DURAÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) HORAS, INCLUINDO EDIÇÃO.					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS DE FILMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEOS	VALOR DA <u>HORA</u>	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATÉ 5H	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (quantidade estimada x valor unitário)
3	42	210 horas	R\$ 250,00	R\$1.250,00	R\$52.500,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

ITEM IV					
OBJETO: SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOAULA PARA INSERÇÃO EM PLATAFORMA EAD, CONSIDERANDO ATÉ 4 (QUATRO) HORAS DE GRAVAÇÃO.					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS DE FILMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEOS	VALOR DA HORA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (quantidade estimada x valor unitário)
4	12	48 horas	R\$400,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de custo: 200	Projeto: 2007	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.017
Centro de Custo: 313	Projeto: 3017	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.017
Centro de custo: 417	Projeto: 3013	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.017
Centro de custo: 585	Projeto: 3013	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.017

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

**12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG**

**PRESIDENTE DO CRCMG**

PROPOSTA COMERCIAL

90016/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS**  
**GERAIS (925152)**

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões regimentais, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE**

**MINAS GERAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**005/2024**

Empresa: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

2. CNPJ Nº: 70.946.330/0001-50

3. Inscrição Estadual: 002921230.0073

4. Inscrição Municipal: 0100109001X

5. Endereço: Rua Timbiras, 1925, 9 andar, BELO HORIZONTE, MG, 30.140-061

6. Telefone: [REDACTED]

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões regimentais, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital em epígrafe.

ITENS	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Serviços de gravação de vídeos de depoimentos e/ou falas de representantes do CRCMG para as redes sociais, com duração de 2 a 5 minutos, incluindo a utilização de teleprompter (TP), edição, animação de letterings e ícones em "motion graphics", vinhetas de abertura e encerramento;	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
II	Serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet, de palestras ou reuniões presenciais, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas (incluindo corte e edição de vídeo.	18	R\$ 1.100,00	R\$ 19.800,00
III	Serviços de transmissão ao vivo pela internet de palestras ou reuniões on-line, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas, incluindo edição.	42	R\$XXX	R\$XXX
IV	Serviços de gravação e edição de videoaula para inserção em plataforma EAD, considerando até 4 (quatro) horas de gravação.	12	R\$XXX	R\$XXX

**Valor Total R\$ 25.050,00**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de pagamento:** Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe.

Atestamos que a empresa : **INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 70.946.330/0001-50, representada pelo(a) Sr(a). **VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA** , inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], visando à formalização de proposta de preços, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 005/2024, cujo objeto é o registro de preços objetivando eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões regimentais, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades, especificidades e dificuldades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação,

assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2024



Vanessa de Carvalho Teixeira

REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: [REDACTED]

DADOS DA EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL:

1. Razão Social da Empresa: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
2. CNPJ Nº: 70.946.330/0001-50
3. Inscrição Estadual: 002921230.0073
4. Inscrição Municipal: 0100109001X
5. Endereço: Rua Timbiras, 1925, 9 andar, BELO HORIZONTE, MG, 30.140-061
6. Telefone: [REDACTED]
7. Validade da Proposta: 120 dias (Cento e vinte dias) OU Conforme edital
8. Prazo de Pagamento: Conforme edital
9. Prazo de Entrega: Conforme edital
10. Banco: Banco: [REDACTED]
11. Representante da Empresa: VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA
12. Cargo: Sócia-diretora, [REDACTED]
13. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é Minas Gerais

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2024



Vanessa de Carvalho Teixeira

REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: [REDACTED]

PROPOSTA COMERCIAL

90016/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS**  
**GERAIS (925152)**

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões regimentais, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE**

**MINAS GERAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**005/2024**

Empresa: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

2. CNPJ Nº: 70.946.330/0001-50

3. Inscrição Estadual: 002921230.0073

4. Inscrição Municipal: 0100109001X

5. Endereço: Rua Timbiras, 1925, 9 andar, BELO HORIZONTE, MG, 30.140-061

6. Telefone: [REDACTED]

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões regimentais, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital em epígrafe.

ITENS	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Serviços de gravação de vídeos de depoimentos e/ou falas de representantes do CRCMG para as redes sociais, com duração de 2 a 5 minutos, incluindo a utilização de teleprompter (TP), edição, animação de letterings e ícones em "motion graphics", vinhetas de abertura e encerramento;	5	R\$	R\$
II	Serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet, de palestras ou reuniões presenciais, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas (incluindo corte e edição de vídeo.	18	R\$	R\$
III	Serviços de transmissão ao vivo pela internet de palestras ou reuniões on-line, realizados pelo CRCMG, com duração de até 5 (cinco) horas, incluindo edição.	42	R\$ 550,00	R\$ 23.100,00
IV	Serviços de gravação e edição de videoaula para inserção em plataforma EAD, considerando até 4 (quatro) horas de gravação.	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

**Valor Total R\$ 32.100,00**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de pagamento:** Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe.

Atestamos que a empresa : **INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 70.946.330/0001-50, representada pelo(a) Sr(a). **VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA** , inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], visando à formalização de proposta de preços, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 005/2024, cujo objeto é o registro de preços objetivando eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de vídeos e de transmissão de eventos presenciais e online realizados pelo CRCMG, ao vivo pela internet, utilizando plataforma específica para esse fim, incluindo a disponibilização de equipamentos e da equipe técnica necessária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões regimentais, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades, especificidades e dificuldades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação,

assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2024



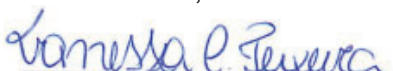
Vanessa de Carvalho Teixeira

REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: [REDACTED]

DADOS DA EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL:

1. Razão Social da Empresa: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
2. CNPJ Nº: 70.946.330/0001-50
3. Inscrição Estadual: 002921230.0073
4. Inscrição Municipal: 0100109001X
5. Endereço: Rua Timbiras, 1925, 9 andar, BELO HORIZONTE, MG, 30.140-061
6. Telefone: [REDACTED]
7. Validade da Proposta: 120 dias (Cento e vinte dias) OU Conforme edital
8. Prazo de Pagamento: Conforme edital
9. Prazo de Entrega: Conforme edital
10. Banco: Banco: [REDACTED]
11. Representante da Empresa: VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA
12. Cargo: Sócia-diretora, CPF: [REDACTED]
13. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é Minas Gerais

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2024



Vanessa de Carvalho Teixeira

REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: [REDACTED]



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UCLR2-LFULT-3Y6J5-TZZN8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA (CPF [REDACTED]) - INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 70.946.330/0001-50) em 17/09/2024 14:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 17/09/2024 14:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF [REDACTED]) em 18/09/2024 15:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 18/09/2024 16:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 18/09/2024 16:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/UCLR2-LFULT-3Y6J5-TZZN8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>